



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Termo de Cooperação Técnica 05/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ E O CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS), QUE TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE PARECERES EM MATÉRIA DE SAÚDE. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8509453-46.2021.8.06.0000)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **TJCE**, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa, Fortaleza-CE, representado pela Exma. Sra. Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, a **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DO CEARÁ**, com sede Praça General Murilo Borges, R. Pedro I – Centro, Fortaleza-CE, representada pelo Juiz Diretor do Foro, Dr. ALCIDES SALDANHA LIMA, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS**, doravante denominada UNICHRISTUS, inscrito no CNPJ 04.102.843/0001-50, representado neste ato pelo Pró-Reitor de Administração Estevão Lima de Carvalho Rocha sediado à Avenida Dom Luís, nº 911, Meireles, acordam em celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO MÉDICO E FARMACÊUTICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** para Prestação de Serviços de Suporte Técnico para Assistência à Saúde que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CONSIDERANDO as Recomendações nº 31/2010 e 36/2011 do Conselho Nacional de Justiça, as quais recomendam que os Tribunais de Justiça Estaduais e os Tribunais Regionais Federais celebrem convênios para fins de assistência técnica aos magistrados nas demandas que envolvam assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo este último ser compreendido como um dever de prestação de serviços públicos de qualidade, da maneira mais eficaz possível, primando pela racionalidade e economia dos recursos públicos

RESOLVEM celebrar o presente o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação Legal

O presente Termo fundamenta-se no art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e nas Recomendações de n.ºs 31/2010 e 36/2011, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a elaboração e disponibilização de pareceres técnicos para auxiliarem os magistrados nas decisões que envolvam questões de saúde, os quais serão produzidos por profissionais médicos, com ou sem o auxílio de acadêmicos do curso de medicina, todos vinculados à UNICHRISTUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Prestações Recíprocas


I- Compete ao TJCE:

- a) realizar a fiscalização do presente instrumento;
- b) dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes, supervisores e demais serventuários da Justiça;
- c) remeter aos profissionais médicos as demandas recebidas dos magistrados;
- d) remeter aos magistrados os pareceres recebidos da UNICHRISTUS;
- e) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

II- Compete à JFCE:

- a) realizar a fiscalização do presente instrumento;
- b) dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes, supervisores e demais serventuários da Justiça Federal;
- c) remeter aos profissionais médicos as demandas recebidas dos magistrados;
- d) remeter aos magistrados os pareceres recebidos da UNICHRISTUS;
- e) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

III- Compete à UNICHRISTUS:



- a) disponibilizar técnicos da área da saúde, para atuar auxiliando os Magistrados nas ações que tenham por objeto o fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para saúde, insumos nutricionais, tratamentos médicos e procedimentos médicos
- b) elaborar pareceres técnicos solicitados pelos magistrados em demandas de saúde, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da remessa da solicitação;
- c) empreender fiscalização complementar da correta execução do presente instrumento, sobretudo com relação a atuação dos profissionais.
- d) respeitar os preceitos da autonomia médica, o Código de Ética Médica e o sigilo do paciente para este acordo;
- e) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização

A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo(a) juiz(a) Coordenador(a) do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário juntamente com a equipe de funcionários do referido Núcleo.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Custos

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Duração e Rescisão do Termo de Cooperação Técnica

O prazo de duração deste Instrumento será de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Ceará e a Seção da Justiça Federal no Ceará encerrar-se-ão das publicações do extrato do presente Termo de Convênio, na forma usual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelas partes Convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

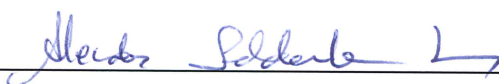


E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente convênio em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

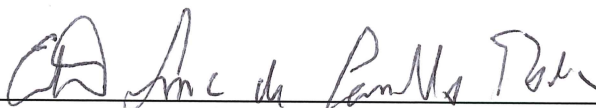
FORTALEZA/CE, 04 de agosto de 2021.



Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Alcides Saldanha Lima
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ



Estevão Lima de Carvalho Rocha
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS
(UNICHRISTUS)

TESTEMUNHAS:

